PREGÃO ELETRÔNICO

1008/2026

OBJETO

SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$70.320,36

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

25/09/2026 às **08h00 (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVO

Sumário

1. PREÂMBULO 3
2. DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
9. DO TERMO DE CONTRATO 17
10. DOS RECURSOS 17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21
14. FORO 22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 23
ANEXO II – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 71
ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO – ART. 7º CF 72
ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI 73
ANEXO V – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO 74
ANEXO VI – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS 75
ANEXO VII – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO 77
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO 78
ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO 102
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP 104

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1008/2026

(Processo de Despesa n°0079/2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede nesta cidade de Franca – SP, à Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, inscrita no CNPJ sob nº 49.219.538/0001-80, por determinação do Senhor Presidente VEREADOR FRANSERGIO GARCIA, e por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11.748/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. PREÂMBULO

1.1. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

1.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. A sessão pública de processamento da licitação será conduzida por pregoeiro, com suporte da Equipe de Apoio designados, como consta nos autos do processo em epígrafe, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

1.5. O certame será realizado através da utilização do Portal de Compras Públicas em sua página respectiva a processos licitatórios (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

1.6. O Edital estará disponível gratuitamente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Franca e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .

1.7. O presente edital se submete integralmente à Lei Complementar 123/2006 e alterações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único item.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br .

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e valor global da proposta, expressos em reais, considerando o período inicial de 12 meses de contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** da contratação, considerando o período inicial de 12 meses.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 100,00 (CEM REAIS), considerado o valor global da proposta.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço**.**

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por MEIO ELETRÒNICO VIA EMAIL.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

9.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

9.3.2. disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

9.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://franca.sp.leg.br/Transparencia .

11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail willian.cg@franca.sp.leg.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos, em regra, somente em dias de expediente na Administração, ressalvados os prazos relativos à execução contratual expressamente estabelecidos em horas corridas no Termo de Referência, os quais serão computados na forma nele prevista, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Franca, disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.franca.sp.leg.br, e na plataforma do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço

Anexo VII - Termo de Designação de gestor e fiscal do contrato

Anexo VIII - Minuta de Contrato

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação

Anexo X – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

14.FORO

14.1. Para as questões suscitadas no transcorrer deste Procedimento Licitatório, bem como na execução de futuro contrato, não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam.

Câmara Municipal de Franca, 04 de setembro de 2026.

VEREADOR FRANSÉRGIO GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de Franca

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE DESPESA Nº 79/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 01008/2026**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO **FINALIDADE: CONTRATAÇÃO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Franca, compreendendo a elaboração, implantação, atualização, execução e controle do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação compreenderá, inicialmente, 48 (quarenta e oito) aparelhos de ar-condicionado instalados e em funcionamento, sendo 47 (quarenta e sete) equipamentos localizados no prédio principal da Câmara Municipal de Franca e 1 (um) equipamento localizado na Estação da TV Câmara, conforme inventário atualizado dos equipamentos que integrará este Termo de Referência.

1.1.2. Os equipamentos abrangidos compreendem aparelhos dos tipos Split Hi-Wall, Split Hi-Wall Inverter, Split Cassete e Split Piso-Teto, com capacidades compreendidas entre 7.000 BTU/h e 60.000 BTU/h, conforme relação individualizada dos equipamentos.

1.1.3. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

a) manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos;

b) manutenção corretiva sob demanda, sem limitação prévia do número de chamados, estando a respectiva mão de obra incluída no valor mensal contratado;

c) elaboração, implantação, atualização, execução e controle do PMOC;

d) disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado e emissão do respectivo documento de responsabilidade técnica;

e) fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos de medição e teste, equipamentos de trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços;

f) fornecimento, sem pagamento adicional, dos materiais de consumo, limpeza, fluidos e gases refrigerantes necessários às manutenções preventiva e corretiva;

g) diagnóstico técnico dos defeitos e especificação das peças de reposição eventualmente necessárias;

h) retirada, instalação, substituição e realização de testes das peças de reposição adquiridas pela Câmara Municipal;

i) emissão dos relatórios, registros e documentos técnicos relacionados à execução dos serviços e ao PMOC; e

j) destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da execução contratual, observadas as disposições específicas deste Termo de Referência.

1.1.4. As peças de reposição necessárias às manutenções corretivas não integrarão o preço mensal dos serviços, sendo adquiridas separadamente pela Câmara Municipal de Franca, mediante diagnóstico, justificativa e especificação técnica apresentados pela CONTRATADA, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.5. Para cada período de 12 (doze) meses de contratação, estima-se a realização de 576 (quinhentas e setenta e seis) manutenções preventivas individualizadas, resultantes da seguinte memória de cálculo:

48 equipamentos → 47 no prédio principal + 1 na Estação da TV Câmara → 576 manutenções preventivas individualizadas por período de 12 meses

1.1.6. A CONTRATADA poderá realizar a manutenção preventiva de diversos equipamentos em uma mesma visita, desde que seja integralmente observada a periodicidade mensal estabelecida no PMOC e no cronograma aprovado pela fiscalização.

1.1.7. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que identificadas falhas, defeitos ou funcionamento anormal dos equipamentos, não havendo previsão de quantitativo máximo de chamados durante a vigência contratual.

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QTD	VALOR	VALOR TOTAL

		MEDIDA		UNITÁRIO	
1	Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo elaboração, implantação, atualização, execução e controle do PMOC, para 48 equipamentos	MÊS	12	R$5860,03	R$70320,36

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços comuns, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que atende necessidade administrativa permanente e recorrente da Câmara Municipal de Franca, indispensável à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de climatização, à qualidade do ar interior, à salubridade e ao conforto térmico dos ambientes, bem como à continuidade das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público.

1.4. A interrupção da prestação poderá comprometer o funcionamento regular das instalações, ampliar o período de indisponibilidade dos equipamentos, ocasionar agravamento de defeitos, elevar o consumo de energia, reduzir a vida útil dos aparelhos e prejudicar as condições ambientais necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais.

Prazo de vigência

1.5. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado do termo inicial estabelecido no contrato, com início planejado de modo a assegurar a continuidade dos serviços após o encerramento do Contrato nº 01/2022.

1.6. Considerando a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que:

a) os serviços permaneçam necessários à Administração;

b) a CONTRATADA apresente desempenho satisfatório;

c) sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) os preços e as condições da contratação permaneçam vantajosos para a Administração;

e) haja disponibilidade orçamentária; e

f) a prorrogação seja formalmente motivada e autorizada pela autoridade competente.

1.7. O contrato estabelecerá, de forma complementar, as regras aplicáveis à vigência, à execução, às eventuais prorrogações e às alterações necessárias durante a execução contratual.

1.8. Os equipamentos adquiridos pela Câmara Municipal durante a vigência contratual para substituição dos equipamentos inicialmente relacionados poderão ser incorporados ao inventário contratual, desde que apresentem características compatíveis com o objeto e não haja aumento da quantidade total de 48 (quarenta e oito) equipamentos.

1.9. Quando o equipamento substituto estiver abrangido por garantia do fabricante ou do fornecedor, deverão ser observadas as condições da respectiva garantia, não sendo admitidas intervenções que possam ocasionar sua perda. Encerrado o período de garantia, o equipamento passará a ser integralmente abrangido pelos serviços objeto desta contratação.

1.10. A aquisição de equipamentos destinada à ampliação do parque de climatização, com elevação da quantidade inicialmente estimada de 48 equipamentos, não implicará sua inclusão automática no contrato, devendo a Administração avaliar previamente os impactos técnicos e econômicos e, se cabível, promover a correspondente alteração contratual, observados os requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Franca, incluindo a elaboração, implantação, atualização, execução e controle do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de modo a manter os equipamentos em condições adequadas, contínuas e seguras de funcionamento.

2.2. A Câmara Municipal de Franca possui atualmente 48 (quarenta e oito) aparelhos de ar-condicionado instalados e em funcionamento, destinados à climatização dos ambientes administrativos, gabinetes, áreas de atendimento ao público, Plenário, salas utilizadas para

reuniões, sessões legislativas, audiências públicas e eventos institucionais, bem como das demais dependências abrangidas pelo sistema de climatização.

2.3. Desse quantitativo, 47 (quarenta e sete) equipamentos encontram-se instalados no prédio principal da Câmara Municipal de Franca e 1 (um) equipamento na Estação da TV Câmara, conforme inventário dos equipamentos que integrará este Termo de Referência.

2.4. A necessidade possui caráter permanente e continuado, uma vez que a adequada climatização dos ambientes depende da realização periódica e sistemática de procedimentos de inspeção, limpeza, higienização, medição, testes, ajustes e demais intervenções preventivas, além da disponibilidade de atendimento corretivo sempre que ocorrer falha, defeito ou funcionamento anormal dos equipamentos.

2.5. Atualmente, a necessidade é atendida por meio do Contrato nº 01/2022, cujo término está previsto para 12 de janeiro de 2027. Em razão da natureza contínua dos serviços, a nova contratação deve ser concluída tempestivamente, de maneira a evitar solução de continuidade entre o encerramento do ajuste vigente e o início da execução do novo contrato.

2.6. O problema a ser solucionado consiste, assim, na necessidade de manter os equipamentos e instalações de climatização da Câmara Municipal de Franca em condições adequadas, contínuas, eficientes e seguras de funcionamento, mediante serviços preventivos e corretivos tecnicamente qualificados, execução sistemática do PMOC, atendimento tempestivo das ocorrências e redução dos períodos de indisponibilidade dos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua e integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Franca, incluindo a elaboração, implantação, atualização, execução e controle do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, durante toda a vigência contratual.

3.2. A contratação abrangerá inicialmente 48 (quarenta e oito) equipamentos de ar-condicionado instalados e em funcionamento, sendo 47 (quarenta e sete) localizados no prédio principal da Câmara Municipal de Franca e 1 (um) localizado na Estação da TV Câmara, conforme relação individualizada dos equipamentos integrante deste Termo de Referência.

3.3. A solução deverá assegurar a conservação, disponibilidade, segurança e adequado funcionamento dos equipamentos durante seu ciclo de utilização, mediante atuação preventiva programada, atendimento corretivo sob demanda, acompanhamento técnico sistemático e manutenção dos registros necessários ao controle do parque de climatização.

Manutenção preventiva

3.4. A manutenção preventiva será realizada mensalmente em todos os 48 (quarenta e oito) equipamentos, de acordo com o PMOC, com o cronograma aprovado pela fiscalização, com as recomendações dos fabricantes e com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

3.5. A manutenção preventiva compreenderá todas as atividades necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo, conforme aplicável às características de cada aparelho:

a) limpeza e higienização dos equipamentos e respectivos componentes;

b) limpeza ou tratamento dos filtros de ar;

c) inspeção e limpeza de serpentinas, evaporadoras e condensadoras;

d) inspeção de ventiladores, turbinas, motores e demais componentes mecânicos;

e) verificação e desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensado;

f) inspeção das conexões, terminais, cabos e componentes elétricos;

g) verificação de ruídos, vibrações, aquecimento e demais sinais de funcionamento anormal;

h) reaperto de conexões elétricas e mecânicas, quando necessário;

i) realização das medições e testes necessários à avaliação das condições de funcionamento;

j) verificação das condições e da carga de fluido refrigerante;

k) reposição de fluidos ou gases refrigerantes, quando tecnicamente necessária;

l) lubrificação dos componentes que assim o exigirem;

m) verificação das condições gerais de conservação dos equipamentos; e

n) demais procedimentos previstos no PMOC, nas recomendações dos fabricantes e nas normas técnicas aplicáveis.

3.6. A CONTRATADA poderá realizar a manutenção preventiva de diversos equipamentos em uma mesma visita, desde que seja integralmente observada a periodicidade mensal de cada equipamento e o cronograma aprovado pela fiscalização.

Manutenção corretiva

3.7. A manutenção corretiva será realizada sob demanda e sem limitação prévia do número de chamados, sempre que constatada falha, defeito, funcionamento anormal ou outra situação que demande intervenção técnica.

3.8. A manutenção corretiva compreenderá, conforme a necessidade de cada ocorrência, diagnóstico, desmontagem, inspeção, reparação, regulagem, substituição de componentes, remontagem, instalação, testes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

3.9. Toda a mão de obra necessária às manutenções corretivas estará compreendida no preço mensal contratado, inclusive aquela necessária à retirada e instalação de componentes, montagem, desmontagem, testes e instalação das peças de reposição adquiridas pela Câmara Municipal.

3.10. O primeiro atendimento de cada chamado de manutenção corretiva deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do registro do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

3.10.1. Considera-se iniciado o primeiro atendimento, para fins de aferição do prazo contratual, o comparecimento do profissional da CONTRATADA ao local em que se encontra o equipamento e o efetivo início da avaliação técnica, não sendo suficiente, isoladamente, a confirmação de recebimento do chamado, contato telefônico, mensagem eletrônica ou agendamento da visita.

3.11. O primeiro atendimento compreenderá, no mínimo, a avaliação inicial do equipamento, a identificação preliminar do defeito e a adoção das providências tecnicamente possíveis para impedir o agravamento do problema e reduzir seus efeitos.

3.12. Após o primeiro atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, diagnóstico técnico conclusivo e, quando necessária a substituição de componentes, a especificação completa das peças a serem adquiridas pela Câmara Municipal.

3.13. Quando o reparo não depender da aquisição de peças pela Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá concluir o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a apresentação do diagnóstico técnico.

3.14. Os prazos previstos nesta subseção poderão ser prorrogados excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pela CONTRATADA antes do respectivo vencimento e expressamente aceita pela fiscalização.

3.15. A justificativa para prorrogação deverá indicar, no mínimo, a causa da impossibilidade de cumprimento do prazo original, as providências já adotadas, os serviços ainda necessários e o novo prazo proposto para conclusão.

3.16. A prorrogação não será automática, competindo à fiscalização avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir expressamente quanto à sua aceitação.

3.17. Todos os prazos relativos aos chamados de manutenção corretiva serão contados em horas corridas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a partir do registro do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, por meio dos canais de atendimento formalmente estabelecidos.

3.18. Nas situações que envolvam risco à segurança, vazamento, possibilidade de dano ao patrimônio, interrupção da climatização de ambiente essencial ou outra circunstância considerada crítica pela Administração, poderá ser solicitado atendimento prioritário.

Peças de reposição

3.19. As peças de reposição necessárias às manutenções corretivas não estarão incluídas no preço mensal contratado e serão adquiridas separadamente pela Câmara Municipal de Franca.

3.20. Identificada a necessidade de aquisição de peça, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento e respectivo número patrimonial;

b) marca e modelo;

c) descrição do defeito constatado;

d) causa provável do defeito;

e) justificativa técnica para substituição;

f) especificação completa da peça ou componente necessário;

g) características técnicas, referências, dimensões, desenhos ou outras informações indispensáveis à correta aquisição, quando aplicáveis; e

h) demais informações técnicas necessárias à verificação da compatibilidade da peça com o equipamento.

3.21. A especificação apresentada pela CONTRATADA deverá possibilitar a aquisição da peça pela Administração sem direcionamento indevido de marca ou fornecedor, ressalvadas as hipóteses tecnicamente justificadas em que determinada característica, referência ou peça original seja indispensável à compatibilidade, segurança, desempenho ou preservação da garantia do equipamento.

3.22. Quando a conclusão do serviço depender da aquisição de peça pela Câmara Municipal, o prazo para conclusão do reparo poderá ser suspenso pela fiscalização, desde que a indisponibilidade da peça impeça efetivamente a continuidade da intervenção.

3.23. A suspensão não será automática e terá início após a confirmação pela fiscalização da necessidade de aquisição, com base no diagnóstico e nas especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

3.24. Durante o período de suspensão, a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários à aquisição, confirmar a compatibilidade da peça e adotar, quando tecnicamente possível, medidas provisórias destinadas a reduzir os impactos decorrentes da indisponibilidade do equipamento.

3.25. Disponibilizada a peça pela Câmara Municipal, a CONTRATADA será formalmente comunicada para retomada do atendimento, devendo proceder à instalação, aos testes e ao restabelecimento do equipamento sem cobrança adicional de mão de obra.

3.26. As peças e componentes retirados dos equipamentos permanecerão de propriedade da Câmara Municipal e deverão ser entregues à fiscalização ou ao setor por ela indicado, ressalvados os materiais cuja destinação ambiental específica seja obrigatória, mediante autorização da fiscalização.

Materiais, ferramentas, equipamentos e recursos necessários

3.27. A CONTRATADA deverá fornecer, sem cobrança adicional, todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo:

a) mão de obra especializada;

b) responsável técnico legalmente habilitado;

c) ferramentas e equipamentos de trabalho;

d) instrumentos de medição e teste;

e) equipamentos de proteção individual e coletiva;

f) meios de transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais;

g) materiais de consumo e limpeza;

h) fluidos e gases refrigerantes; e

i) demais insumos necessários à execução das manutenções preventiva e corretiva, ressalvadas exclusivamente as peças de reposição adquiridas pela Câmara Municipal.

3.28. Consideram-se materiais de consumo, entre outros necessários à execução ordinária dos serviços, produtos de limpeza e higienização, lubrificantes, detergentes, panos, estopas, fitas isolantes, materiais de vedação, materiais de soldagem, parafusos, buchas e itens similares.

PMOC e responsabilidade técnica

3.29. A solução compreenderá a elaboração ou atualização inicial, implantação, execução, controle e atualização permanente do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, durante toda a vigência contratual.

3.30. O PMOC deverá conter a identificação individualizada dos equipamentos, ambientes atendidos, números patrimoniais, características técnicas relevantes, atividades de manutenção previstas, respectivas periodicidades e registros necessários ao acompanhamento de sua execução.

3.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, pelo PMOC e pelos documentos técnicos produzidos, observadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação aplicável.

3.32. A CONTRATADA deverá providenciar e manter válido, durante a execução contratual, o respectivo documento de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando exigível.

Registros e relatórios

3.33. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados dos equipamentos e dos serviços executados, permitindo o acompanhamento do histórico de manutenção durante toda a vigência contratual.

3.34. Deverá ser apresentado relatório mensal das manutenções preventivas realizadas, contendo a identificação dos equipamentos, datas dos atendimentos, atividades executadas, medições efetuadas, anormalidades encontradas, providências adotadas e situação dos aparelhos após a intervenção.

3.35. Para cada manutenção corretiva deverá ser emitido relatório específico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número patrimonial, data e horário do chamado, data e horário do atendimento, diagnóstico, serviços realizados, medições efetuadas, materiais utilizados, peças indicadas ou substituídas e situação final do equipamento.

3.36. Deverão ser registrados, quando aplicáveis, os principais marcos de cada atendimento corretivo, incluindo abertura do chamado, primeiro atendimento, entrega do diagnóstico, identificação da necessidade de peça, eventual decisão da fiscalização acerca da suspensão do prazo, disponibilização da peça, retomada do serviço e conclusão do reparo.

Execução dos serviços e acesso às instalações

3.37. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia e horário, inclusive fora do expediente administrativo, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente comunicados e autorizados pela fiscalização ou pelo servidor responsável pelo acesso às instalações.

3.38. A existência de vigilância permanente nas instalações não dispensa a CONTRATADA da obrigação de comunicar ou agendar previamente o atendimento, ressalvadas situações emergenciais expressamente autorizadas.

3.39. A CONTRATADA deverá observar os procedimentos de identificação, controle de acesso, segurança e acompanhamento estabelecidos pela Câmara Municipal de Franca.

3.40. Todos os custos relacionados à execução dos serviços fora do horário comercial, incluindo deslocamentos, adicionais trabalhistas e demais encargos, deverão estar compreendidos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Câmara Municipal.

3.41. A solução não pressupõe a manutenção de técnico ou equipe em posto permanente nas dependências da Câmara Municipal. Os serviços serão executados mediante visitas preventivas programadas e atendimentos corretivos realizados quando solicitados.

Ciclo de vida e alterações do parque de climatização

3.42. A execução contratual deverá considerar o ciclo de utilização dos equipamentos, buscando preservar sua funcionalidade, segurança, eficiência e vida útil por meio da manutenção preventiva sistemática, identificação tempestiva de falhas e realização das intervenções corretivas necessárias.

3.43. Os equipamentos adquiridos durante a vigência contratual para substituição dos aparelhos inicialmente relacionados poderão ser incorporados ao inventário contratual, desde que

apresentem características compatíveis com o objeto e não haja ampliação da quantidade total de 48 (quarenta e oito) equipamentos abrangidos.

3.44. Quando o equipamento novo estiver abrangido por garantia do fabricante ou fornecedor, deverão ser rigorosamente observadas as condições da respectiva garantia, evitando-se intervenções capazes de ocasionar sua perda. Encerrado o período de garantia, o equipamento passará a ser integralmente abrangido pelos serviços previstos neste Termo de Referência.

3.45. A substituição de equipamento existente por outro não caracterizará, por si só, aumento quantitativo do objeto, desde que não resulte na ampliação da quantidade total de equipamentos abrangidos pela contratação.

3.46. Caso sejam adquiridos equipamentos destinados à ampliação do parque de climatização, elevando-se o quantitativo inicialmente previsto, sua inclusão não ocorrerá automaticamente, devendo a Administração avaliar previamente os impactos técnicos, operacionais e econômicos e adotar, quando cabível, os procedimentos de alteração contratual admitidos pela legislação.

Aspectos ambientais e encerramento do ciclo

3.47. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados na execução dos serviços, especialmente quanto ao manuseio, recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos, embalagens, filtros, fluidos refrigerantes e demais materiais resultantes das intervenções.

3.48. É vedada a liberação deliberada de fluidos refrigerantes no meio ambiente, devendo sua recuperação, armazenamento, reutilização, reciclagem ou destinação observar a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis.

3.49. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal os registros atualizados referentes ao PMOC, ao histórico de manutenção dos equipamentos e aos demais documentos técnicos produzidos durante a execução, de forma a preservar a continuidade das informações necessárias à gestão e manutenção futura do parque de climatização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

4.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e equipamentos de climatização,

inclusive para elaboração, implantação, atualização, execução e controle do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

4.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, condições, periodicidades, prazos e níveis de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas e legais aplicáveis.

4.3. A CONTRATADA deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de estrutura operacional suficiente para atender simultaneamente às manutenções preventivas programadas e aos chamados de manutenção corretiva, sem prejuízo dos prazos estabelecidos.

4.4. A prestação dos serviços será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo obrigação de manutenção permanente de empregados da CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal de Franca.

4.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução dos serviços, disponibilizando profissionais em quantidade e qualificação suficientes para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Requisitos técnicos da execução

4.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e tecnicamente habilitados para as atividades que lhes forem atribuídas, especialmente aquelas relacionadas a sistemas de refrigeração e climatização, eletricidade e trabalho em altura, quando aplicável.

4.7. A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado responsável tecnicamente pela execução dos serviços e pelos documentos técnicos produzidos no âmbito da contratação.

4.8. Deverá ser emitido e mantido válido o respectivo documento de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades executadas.

4.9. A responsabilidade técnica deverá abranger, quando aplicável, os serviços de manutenção, o PMOC e os demais documentos técnicos elaborados no âmbito da contratação, respeitadas as atribuições profissionais previstas na legislação.

4.10. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste adequados, em bom estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados.

4.11. Os equipamentos e instrumentos utilizados deverão ser tecnicamente compatíveis com os serviços executados e não poderão oferecer risco às instalações, aos equipamentos, aos usuários ou aos trabalhadores.

Materiais e insumos

4.12. Caberá à CONTRATADA fornecer, por sua conta e sem cobrança adicional, todos os materiais de consumo e limpeza necessários à adequada execução das manutenções preventiva e corretiva, incluindo, entre outros:

a) produtos de limpeza e higienização;

b) detergentes;

c) lubrificantes;

d) panos e estopas;

e) fitas isolantes;

f) materiais de vedação;

g) materiais de soldagem;

h) parafusos e buchas;

i) materiais de fixação de pequeno consumo; e

j) outros insumos de natureza equivalente necessários às atividades ordinárias de manutenção.

4.13. Também deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem cobrança adicional, os fluidos e gases refrigerantes tecnicamente necessários à execução dos serviços.

4.14. Não se enquadram como materiais de consumo as peças, componentes ou conjuntos destinados à reposição permanente de componentes defeituosos dos equipamentos, cuja aquisição será realizada separadamente pela Câmara Municipal, nos termos deste Termo de Referência.

Segurança do trabalho

4.15. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas de prevenção necessárias.

4.16. Os profissionais deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos de cada atividade, cabendo à CONTRATADA fornecer, orientar, fiscalizar e exigir sua utilização.

4.17. Quando os serviços demandarem medidas de proteção coletiva, caberá à CONTRATADA fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.

4.18. Os serviços que envolvam eletricidade deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e autorizados, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis.

4.19. Os serviços realizados em altura somente poderão ser executados por profissionais devidamente capacitados e mediante utilização dos equipamentos, sistemas de proteção e procedimentos de segurança legalmente exigidos.

4.20. A CONTRATADA deverá interromper qualquer atividade que apresente risco grave e iminente às pessoas, às instalações ou ao patrimônio, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização.

Normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais

4.21. A execução dos serviços deverá observar a legislação e as normas aplicáveis aos sistemas de climatização, qualidade do ar interior, manutenção de equipamentos, segurança do trabalho, proteção ambiental e exercício profissional.

4.22. Deverão ser observadas, em suas versões vigentes e naquilo que forem aplicáveis ao objeto, as normas expedidas pelos órgãos e entidades competentes, incluindo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas sanitárias relacionadas à qualidade do ar de ambientes climatizados e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

4.23. A superveniência de norma legal ou técnica de observância obrigatória durante a vigência contratual deverá ser considerada na execução dos serviços, sem prejuízo da análise dos eventuais reflexos contratuais cabíveis.

Sustentabilidade e requisitos ambientais

4.24. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, privilegiando a prevenção da geração de resíduos, o uso racional de materiais e a correta destinação dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção.

4.25. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas a evitar desperdícios de água, energia, materiais de limpeza, fluidos refrigerantes e demais insumos utilizados durante a execução dos serviços.

4.26. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos em razão dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas pela legislação ambiental.

4.27. Os fluidos refrigerantes deverão ser manuseados de forma tecnicamente adequada, não sendo admitida sua liberação deliberada na atmosfera.

4.28. Sempre que tecnicamente cabível, deverão ser adotados procedimentos destinados à recuperação, reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos fluidos refrigerantes retirados dos equipamentos.

4.29. Embalagens, filtros, materiais contaminados, resíduos de produtos químicos e demais resíduos cuja natureza exija tratamento específico deverão receber destinação compatível com sua classificação.

4.30. As peças substituídas deverão observar as regras específicas deste Termo de Referência quanto à sua entrega à Câmara Municipal, ressalvadas aquelas cuja destinação ambiental específica seja obrigatória e expressamente autorizada pela fiscalização.

Indicação de marcas ou modelos

4.31. Não haverá indicação de marca ou modelo específico para os materiais, ferramentas, instrumentos ou demais insumos empregados na execução dos serviços, devendo ser observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, segurança e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.32. A eventual referência a marca, modelo, fabricante ou código de componente dos equipamentos existentes terá caráter exclusivamente identificador ou técnico, destinado à correta definição de compatibilidade, não constituindo direcionamento de contratação.

4.33. Quando tecnicamente indispensável à aquisição de peça de reposição, a CONTRATADA poderá indicar código, referência, fabricante ou outra informação necessária à identificação do componente compatível, devendo apresentar a correspondente justificativa técnica.

4.33.1. Considera-se peça de reposição, para fins deste Termo de Referência, o componente individualizável e integrante permanente do equipamento, destinado à substituição de outro

defeituoso ou inservível e que não se caracterize como material normalmente consumido nas rotinas ordinárias de manutenção preventiva ou corretiva.

4.33.2. São exemplos de peças de reposição, sem caráter exaustivo: compressores, motores, placas eletrônicas, turbinas, ventiladores, sensores, válvulas e outros componentes funcionais integrantes do equipamento.

4.33.3. Materiais de limpeza, fixação, vedação, soldagem, isolamento, lubrificação, fluidos refrigerantes e demais insumos de consumo ordinário permanecerão a cargo da CONTRATADA.

Carta de solidariedade

4.34. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, distribuidor ou fornecedor, considerando que o objeto principal consiste na prestação de serviços de manutenção e não no fornecimento de produto por revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

4.35. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela coordenação, supervisão, execução geral dos serviços, elaboração e controle do PMOC ou responsabilidade técnica contratual.

4.36. A eventual subcontratação de atividade acessória ou especializada somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.37. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar previamente que o subcontratado possui capacidade técnica e, quando aplicável, habilitação profissional compatível com a atividade a ser executada.

4.38. A autorização de subcontratação não implicará estabelecimento de qualquer vínculo contratual entre a Câmara Municipal e o subcontratado.

4.39. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, omissões, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações atribuídas ao eventual subcontratado.

4.40. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre em hipótese de impedimento ou conflito de interesses prevista na legislação aplicável às contratações públicas.

Garantia da contratação

4.41. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o modelo de execução adotado e a inexistência de elementos que indiquem a necessidade de instituição dessa garantia como medida indispensável à adequada execução contratual.

Garantia dos serviços executados

4.42. Independentemente da eventual exigência de garantia contratual, a CONTRATADA será responsável pela qualidade e correção dos serviços executados.

4.43. Identificada falha diretamente relacionada a serviço anteriormente executado pela CONTRATADA, esta deverá promover as correções necessárias sem cobrança adicional de mão de obra, materiais de consumo ou deslocamento, ressalvadas situações em que se comprove tecnicamente a ocorrência de defeito superveniente ou causa alheia à intervenção realizada.

4.44. A correção de serviço inadequadamente executado não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ou pelo descumprimento dos níveis de serviço previstos neste Termo de Referência.

Vistoria

4.45. A vistoria prévia dos locais de execução dos serviços e dos equipamentos de climatização será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de conhecer previamente as condições, características e peculiaridades relacionadas à execução do objeto.

4.46. O interessado que optar pela realização da vistoria deverá efetuá-la mediante prévio agendamento junto à Câmara Municipal de Franca, em data e horário previamente ajustados, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos para acesso às dependências da instituição.

4.47. A vistoria deverá ser realizada por representante do interessado devidamente identificado, que poderá examinar os locais de execução, as condições de acesso e a disposição geral dos equipamentos abrangidos pela contratação, sem prejuízo das informações e especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

4.48. A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente pela CONTRATADA como fundamento para alegação de desconhecimento das condições de execução, dificuldades operacionais previsíveis ou quaisquer circunstâncias que pudessem ter sido verificadas mediante análise da documentação da contratação ou vistoria dos locais.

4.49. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e que dispõe das informações necessárias à elaboração de sua proposta e à adequada execução do objeto.

4.50. A realização ou não da vistoria não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela correta avaliação das condições necessárias à execução integral do objeto, nem ensejará alteração dos preços contratados em razão de circunstâncias que fossem previsíveis a partir das informações disponibilizadas pela Administração.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de inicio da execução

5.1. A execução dos serviços terá início em 13/01/2027, após a formalização da contratação e a emissão da correspondente ordem ou autorização para início dos serviços, observada a necessidade de continuidade em relação à contratação vigente.

5.2. Antes do início da execução regular dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar formalmente:

a) o preposto responsável pela interlocução com a Câmara Municipal;

b) o responsável técnico pelos serviços;

c) os canais de comunicação destinados à abertura e ao acompanhamento dos chamados;

d) os números de telefone e endereços eletrônicos para contato;

e) a relação dos profissionais inicialmente designados para execução dos serviços, quando solicitada pela fiscalização; e

f) demais informações necessárias ao adequado início e acompanhamento da execução.

5.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados previstos no item anterior durante toda a vigência contratual, comunicando prontamente qualquer alteração à fiscalização.

Providências iniciais e PMOC

5.4. No início da execução, a CONTRATADA deverá realizar levantamento das condições dos equipamentos abrangidos pela contratação, conferindo sua identificação, localização, número patrimonial, marca, modelo, capacidade e demais características técnicas relevantes.

5.5. Eventuais divergências entre as condições verificadas e a relação de equipamentos fornecida pela Câmara Municipal deverão ser comunicadas à fiscalização para conferência e regularização dos registros, não podendo a CONTRATADA promover alterações no inventário contratual sem prévia ciência da Administração.

5.6. A CONTRATADA deverá elaborar ou atualizar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, contemplando os equipamentos abrangidos pela contratação, observadas as características dos aparelhos, dos ambientes climatizados e as normas aplicáveis.

5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a versão inicial atualizada do PMOC no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do início da execução contratual, sem prejuízo da realização das manutenções que forem exigíveis nesse período.

5.6.2. O documento de responsabilidade técnica exigível deverá ser apresentado antes do início das atividades técnicas sujeitas à respectiva responsabilidade profissional.

5.7. O PMOC deverá ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual, incorporando, quando necessário, alterações relativas à substituição de equipamentos, localização, características técnicas, intervenções realizadas e demais informações relevantes.

5.8. A execução das rotinas previstas no PMOC não afasta a obrigação de realização das demais atividades de manutenção preventiva e corretiva estabelecidas neste Termo de Referência.

Planejamento das manutenções preventivas

5.9. As manutenções preventivas serão executadas mensalmente em todos os equipamentos abrangidos pela contratação, mediante cronograma previamente submetido à fiscalização.

5.10. O cronograma deverá organizar os atendimentos de modo a assegurar a manutenção de todos os equipamentos dentro da periodicidade estabelecida, procurando reduzir interferências no funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

5.11. A fiscalização poderá solicitar ajustes no cronograma em razão de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos institucionais, atividades administrativas ou outras circunstâncias que tornem inconveniente a realização dos serviços no período inicialmente programado.

5.12. A alteração do cronograma não dispensará a CONTRATADA do cumprimento da periodicidade das manutenções, cabendo às partes ajustar nova data compatível com a necessidade administrativa.

5.13. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização a conclusão das manutenções preventivas e registrar as atividades executadas nos documentos de acompanhamento e nos relatórios correspondentes.

5.14. Caso seja identificada, durante a manutenção preventiva, falha que demande intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência e comunicar a fiscalização, adotando as providências técnicas cabíveis.

Abertura e atendimento dos chamados de manutenção corretiva

5.15. Os chamados de manutenção corretiva poderão ser encaminhados à CONTRATADA por telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro canal formalmente definido entre as partes.

5.16. Para fins de contagem dos prazos contratuais, deverá ser possível identificar a data e o horário do recebimento do chamado pela CONTRATADA.

5.17. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação aptos ao recebimento dos chamados durante toda a vigência contratual, considerando que os prazos de atendimento serão contados em horas corridas.

5.18. O primeiro atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento do chamado.

5.19. No primeiro atendimento, a CONTRATADA deverá, no mínimo:

a) identificar o equipamento;

b) avaliar suas condições de funcionamento;

c) realizar a identificação preliminar da falha ou defeito;

d) verificar a existência de situação de risco;

e) adotar, quando tecnicamente possível, providências imediatas destinadas ao restabelecimento do funcionamento ou à redução dos efeitos da indisponibilidade; e

f) registrar as informações necessárias ao acompanhamento do atendimento.

Diagnóstico técnico

5.20. Após o primeiro atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico conclusivo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.

5.21. O diagnóstico deverá conter, conforme aplicável:

a) identificação e número patrimonial do equipamento;

b) marca e modelo;

c) descrição do defeito constatado;

d) causa provável;

e) serviços necessários ao reparo;

f) peças ou componentes cuja substituição seja necessária;

g) justificativa técnica para a substituição;

h) especificações necessárias à aquisição da peça pela Câmara Municipal, quando for o caso; e

i) demais informações relevantes para a solução da ocorrência.

5.22. Quando forem necessários testes adicionais ou procedimentos técnicos que impossibilitem a conclusão do diagnóstico no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá, antes do seu vencimento, apresentar justificativa técnica fundamentada à fiscalização.

5.23. A justificativa deverá informar as razões da impossibilidade de conclusão, as providências já realizadas e o novo prazo necessário, cabendo à fiscalização decidir expressamente sobre sua aceitação.

Execução do reparo sem necessidade de aquisição de peças

5.24. Quando a conclusão do reparo não depender da aquisição de peça pela Câmara Municipal, o serviço deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a apresentação do diagnóstico técnico.

5.25. O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa técnica apresentada antes de seu vencimento e aceita expressamente pela fiscalização.

5.26. A justificativa deverá indicar:

a) a causa da impossibilidade de conclusão no prazo;

b) as providências já adotadas;

c) os serviços ainda necessários; e

d) o novo prazo proposto para conclusão.

5.27. Concluído o reparo, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento e registrar no relatório técnico os serviços executados, materiais empregados e situação final do aparelho.

Execução do reparo com necessidade de aquisição de peças

5.28. Quando o reparo depender da aquisição de peça de reposição pela Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o diagnóstico técnico, as especificações necessárias à correta aquisição do componente.

5.29. A especificação deverá ser suficientemente detalhada para permitir a identificação inequívoca e a aquisição de peça tecnicamente compatível com o equipamento.

5.30. Confirmada pela fiscalização a necessidade da peça e constatado que sua indisponibilidade impede tecnicamente a continuidade do serviço, o prazo para conclusão do reparo poderá ser suspenso.

5.31. A suspensão dependerá de registro da fiscalização e não ocorrerá automaticamente em razão da simples indicação de necessidade de substituição de componente.

5.32. Durante a suspensão, a CONTRATADA deverá:

a) prestar os esclarecimentos técnicos necessários à aquisição;

b) confirmar, quando solicitada, a compatibilidade das especificações ou das peças identificadas pela Administração;

c) informar eventual incompatibilidade antes da instalação; e

d) adotar, quando tecnicamente possível e seguro, medidas provisórias destinadas a reduzir os impactos da indisponibilidade do equipamento.

5.33. Disponibilizada a peça pela Câmara Municipal, a fiscalização comunicará a CONTRATADA para retomada do atendimento.

5.33.1. Disponibilizada a peça pela CONTRATANTE e comunicada formalmente a CONTRATADA, será retomada a contagem do prazo de conclusão pelo período remanescente existente no momento da suspensão.

5.33.2. Quando, em razão da natureza ou complexidade da instalação, o prazo remanescente se mostrar tecnicamente insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada antes de seu término, cabendo à fiscalização decidir expressamente acerca de eventual prorrogação.

5.34. Após a disponibilização da peça, a CONTRATADA deverá realizar sua instalação, montagem, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento do equipamento, sem cobrança adicional de mão de obra.

5.35. A fiscalização registrará a retomada do serviço e acompanhará o prazo estabelecido para sua conclusão, considerando a complexidade técnica da intervenção.

Atendimento de situações críticas

5.36. Nas ocorrências que envolvam risco à segurança das pessoas, vazamento, possibilidade de dano ao patrimônio, comprometimento relevante das instalações, indisponibilidade de ambiente essencial ou outra situação considerada crítica, a fiscalização poderá classificar o chamado como prioritário.

5.37. Nos chamados prioritários, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para atendimento com a maior brevidade possível, sem prejuízo dos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.38. A classificação de determinado chamado como prioritário não implicará pagamento adicional à CONTRATADA.

Contagem dos prazos

5.39. Os prazos relativos aos chamados de manutenção corretiva serão contados em horas corridas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.40. A contagem terá início a partir do registro do recebimento da respectiva comunicação pela CONTRATADA.

5.41. Eventual prorrogação de prazo somente será admitida mediante justificativa técnica apresentada antes do respectivo vencimento e aceita expressamente pela fiscalização.

5.42. A ausência de justificativa tempestiva ou sua não aceitação pela fiscalização caracterizará descumprimento do prazo contratual, sem prejuízo das providências cabíveis.

Locais, dias e horários de execução

5.43. Os serviços serão executados:

a) no prédio principal da Câmara Municipal de Franca, situado na Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, Franca/SP; e

b) na Estação da TV Câmara, relativamente ao equipamento ali instalado, situado na Rua José Antônio de Moraes, 5237, Bairro Jardim Redentor, Franca/SP .

5.44. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia e horário, inclusive fora do expediente administrativo, aos sábados, domingos e feriados, desde que observados os procedimentos de comunicação e acesso estabelecidos pela Câmara Municipal.

5.45. Salvo nas situações emergenciais expressamente autorizadas, a CONTRATADA deverá comunicar ou agendar previamente o acesso às dependências.

5.46. A existência de vigilância permanente não dispensa a CONTRATADA da observância das regras de identificação, autorização, acesso, segurança e acompanhamento determinadas pela Câmara Municipal.

5.47. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços em dias ou horários distintos do horário comercial, incluindo deslocamentos, adicionais trabalhistas e demais encargos, estarão incluídos no preço contratado.

Registros da execução

5.48. A execução dos serviços deverá ser documentalmente registrada de forma a permitir à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações e reconstruir o histórico das intervenções realizadas em cada equipamento.

5.49. Nos atendimentos corretivos deverão ser registrados, quando aplicáveis:

a) data e horário de abertura do chamado;

b) data e horário do primeiro atendimento;

c) data e horário da apresentação do diagnóstico;

d) identificação da necessidade de peça;

e) decisão da fiscalização quanto à eventual suspensão do prazo;

f) data da disponibilização da peça;

g) data de retomada do serviço;

h) data e horário da conclusão do reparo; e

i) resultado dos testes realizados.

5.50. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal consolidado das manutenções preventivas e relatórios individualizados dos atendimentos corretivos, nos termos deste Termo de Referência.

Substituição e inclusão de equipamentos

5.51. A substituição de equipamento integrante da relação inicial por equipamento adquirido pela Câmara Municipal deverá ser comunicada à CONTRATADA para atualização do inventário, do PMOC e dos registros de manutenção.

5.52. A substituição não implicará alteração quantitativa do objeto quando o equipamento substituto ocupar a posição de outro anteriormente abrangido e o total permanecer limitado a 48 (quarenta e oito) equipamentos.

5.53. Durante eventual período de garantia do equipamento novo, a CONTRATADA deverá observar as condições estabelecidas pelo fabricante ou fornecedor e abster-se de realizar intervenção capaz de ocasionar a perda da garantia.

5.54. A inclusão de equipamentos que represente ampliação do quantitativo originalmente contratado dependerá de prévia análise e formalização pela Administração, não podendo ser exigida da CONTRATADA automaticamente.

Encerramento da execução

5.55. Ao encerramento da contratação, a CONTRATADA deverá entregar à Câmara Municipal, devidamente organizados e atualizados, os documentos e registros produzidos durante a execução que sejam necessários à continuidade da gestão e manutenção dos equipamentos.

5.56. A documentação de encerramento compreenderá, quando aplicável:

a) versão atualizada do PMOC;

b) inventário atualizado dos equipamentos;

c) histórico das manutenções preventivas e corretivas;

d) relatórios técnicos pendentes de consolidação;

e) documentos relativos à responsabilidade técnica; e

f) demais registros técnicos produzidos durante a vigência contratual.

5.57. O encerramento do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas relacionadas a serviços executados durante sua vigência, nos limites das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6. GESTÃO DE CONTRATO

Disposições gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Câmara Municipal de Franca, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.3. A gestão e a fiscalização terão por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e assegurar que os serviços sejam executados nas condições, periodicidades, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas técnicas, emprego de material inadequado ou quaisquer danos decorrentes da execução.

Preposto da CONTRATADA

6.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, informando seus dados de identificação, telefone, endereço eletrônico e demais canais necessários à comunicação com a Câmara Municipal.

6.6. O preposto deverá possuir poderes e condições suficientes para receber comunicações, acompanhar solicitações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente a substituição do preposto, mantendo permanentemente atualizados seus dados de contato.

6.8. A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição do preposto quando sua atuação comprometer a adequada interlocução ou o acompanhamento da execução contratual.

Comunicações entre as partes

6.9. As comunicações relacionadas à execução poderão ocorrer por correio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens, sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal ou outro meio previamente definido entre as partes, sem prejuízo da formalização das ocorrências relevantes.

6.10. As comunicações que produzam efeitos sobre prazos, suspensão ou retomada de serviços, determinação de providências, registro de descumprimentos ou outras situações relevantes deverão permitir a comprovação de seu conteúdo, data e horário.

6.11. A CONTRATADA deverá manter atualizados e em funcionamento os canais de comunicação informados à Administração durante toda a vigência contratual.

Fiscalização da execução

6.12. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com este Termo de Referência e com as demais condições da contratação.

6.13. No exercício de suas atribuições, a fiscalização deverá, entre outras providências:

a) acompanhar o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva;

b) verificar a realização mensal das manutenções dos equipamentos;

c) acompanhar os chamados de manutenção corretiva e os respectivos prazos;

d) verificar os diagnósticos e relatórios apresentados;

e) conferir os registros de execução dos serviços;

f) acompanhar a atualização e a execução do PMOC;

g) verificar a manutenção das condições relacionadas à responsabilidade técnica;

h) acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais e de segurança relacionadas à execução;

i) registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

j) solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos e as correções necessários; e

k) comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.14. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA informações, documentos, esclarecimentos e demonstrações necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.15. A fiscalização poderá recusar serviço executado em desconformidade com as especificações ou determinar sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade, sem prejuízo dos prazos específicos previstos neste Termo de Referência.

6.16. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, quando a irregularidade lhe for imputável.

Controle das manutenções preventivas

6.17. A fiscalização deverá acompanhar mensalmente o cumprimento das manutenções preventivas previstas para os 48 (quarenta e oito) equipamentos.

6.18. Para fins de acompanhamento, deverão ser confrontados o cronograma aprovado, os registros individualizados dos equipamentos e o relatório mensal apresentado pela CONTRATADA.

6.19. A realização de manutenção preventiva somente será considerada cumprida quando houver registro suficiente para identificação do equipamento, data da intervenção e atividades executadas.

6.20. Eventual impossibilidade de realização de manutenção preventiva na data programada deverá ser comunicada e justificada, devendo ser providenciado o reagendamento sem prejuízo da periodicidade exigida.

Controle das manutenções corretivas

6.21. A fiscalização deverá manter registro dos chamados corretivos de forma a permitir a verificação objetiva dos prazos e providências adotadas.

6.22. Para cada chamado, deverão ser registrados, conforme aplicável:

a) data e horário de abertura;

b) data e horário de recebimento pela CONTRATADA;

c) data e horário do primeiro atendimento;

d) data e horário da entrega do diagnóstico conclusivo;

e) descrição do defeito;

f) indicação da necessidade de peça;

g) eventual pedido de prorrogação de prazo e respectiva decisão;

h) eventual suspensão do prazo em razão da aquisição de peça;

i) data de disponibilização da peça;

j) data da retomada do atendimento;

k) data e horário da conclusão; e

l) situação final do equipamento.

6.23. Compete à fiscalização analisar as justificativas de prorrogação dos prazos operacionais apresentadas pela CONTRATADA, considerando a natureza da ocorrência, sua complexidade e as providências efetivamente adotadas.

6.24. A aceitação de justificativa deverá ser expressamente registrada e não constituirá precedente para prorrogação automática em situações posteriores.

6.25. Quando o reparo depender da aquisição de peça pela Câmara Municipal, caberá à fiscalização verificar se a indisponibilidade do componente impede efetivamente a continuidade do serviço antes de autorizar a suspensão do prazo de conclusão.

6.26. Disponibilizada a peça, a fiscalização comunicará a CONTRATADA e registrará a retomada do atendimento.

Verificação dos relatórios e do PMOC

6.27. Os relatórios apresentados pela CONTRATADA serão analisados pela fiscalização quanto à sua completude, consistência e correspondência com os serviços efetivamente executados.

6.28. Relatórios incompletos, inconsistentes ou que não permitam identificar adequadamente o serviço realizado poderão ser devolvidos para correção ou complementação.

6.29. A fiscalização acompanhará a manutenção do PMOC atualizado e verificará a correspondência entre as rotinas nele estabelecidas e as atividades efetivamente realizadas.

6.30. Alterações no inventário de equipamentos deverão ser refletidas nos registros de manutenção e no PMOC, quando aplicável.

Registro de ocorrências e irregularidades

6.31. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com a indicação das providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.32. Constatado descumprimento contratual, a CONTRATADA será comunicada para prestar esclarecimentos ou adotar as providências corretivas cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas previstas na contratação e na legislação.

6.33. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, diagnóstico ou conclusão dos reparos será registrado pela fiscalização.

6.34. A reincidência de falhas, o descumprimento de determinações da fiscalização ou a ocorrência de irregularidade relevante deverá ser comunicada ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.35. A concessão de prazo para correção de determinada irregularidade não impedirá a adoção das medidas previstas contratualmente quando caracterizado o inadimplemento.

Gestão do contrato

6.36. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual e adotar ou encaminhar as providências administrativas que ultrapassem as atribuições da fiscalização.

6.37. Compete ao gestor, entre outras atribuições:

a) acompanhar os registros produzidos pela fiscalização;

b) acompanhar o desempenho global da CONTRATADA;

c) adotar as providências necessárias diante de descumprimentos contratuais;

d) encaminhar à autoridade competente as situações que possam ensejar aplicação de sanções;

e) acompanhar os procedimentos relacionados a alterações, prorrogações, reajustes e demais ocorrências contratuais;

f) verificar, previamente às prorrogações, a manutenção das condições necessárias à continuidade do contrato;

g) coordenar os procedimentos relativos ao encerramento da contratação; e

h) praticar os demais atos de gestão previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

Manutenção das condições da contratação

6.38. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições exigidas para a contratação, especialmente aquelas relacionadas à habilitação, qualificação técnica e regularidade necessárias ao cumprimento do objeto.

6.39. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração qualquer fato superveniente capaz de afetar sua capacidade de executar as obrigações assumidas.

6.40. A fiscalização ou o gestor poderão solicitar, quando cabível, documentos necessários à comprovação da manutenção das condições exigidas.

Responsabilidade técnica

6.41. A fiscalização deverá verificar a indicação e a manutenção do responsável técnico legalmente habilitado durante a execução contratual.

6.42. A substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Câmara Municipal e acompanhada da documentação necessária à comprovação da habilitação do novo profissional e da correspondente responsabilidade técnica.

6.43. A ausência injustificada de responsável técnico, quando sua atuação for exigível, deverá ser registrada e imediatamente comunicada à CONTRATADA para regularização.

Avaliação da execução para fins de pagamento

6.44. A fiscalização verificará mensalmente a execução dos serviços para subsidiar o recebimento e o pagamento, considerando o efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.45. A apresentação da nota fiscal não implicará, por si só, reconhecimento da regular execução do objeto, que dependerá da verificação dos serviços e documentos correspondentes.

6.46. A existência de serviço não executado, executado parcialmente ou em desconformidade poderá repercutir no valor devido, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Recebimento dos serviços

6.47. Os serviços serão objeto de recebimento provisório e definitivo, na forma estabelecida neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.48. O recebimento provisório não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, inadequações ou obrigações ainda pendentes de correção.

6.49. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade da execução e da documentação pertinente, observados os critérios estabelecidos para medição e pagamento.

6.50. A aceitação dos serviços pela fiscalização não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por falhas posteriormente identificadas que sejam decorrentes da execução realizada.

Encerramento e transição contratual

6.51. Ao término da vigência, o gestor e a fiscalização deverão verificar a entrega dos documentos e registros necessários ao encerramento e à continuidade da manutenção dos equipamentos.

6.52. Deverá ser conferida, especialmente, a entrega da versão atualizada do PMOC, do inventário dos equipamentos, do histórico das manutenções e dos relatórios técnicos ainda necessários à completa documentação da execução.

6.53. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos necessários à compreensão dos registros técnicos produzidos durante a vigência, quando solicitada pela Administração no procedimento de encerramento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, considerando o conjunto das atividades que compõem a prestação continuada.

7.2. Para fins de medição mensal, serão considerados, entre outros aspectos:

a) a realização das manutenções preventivas programadas para o período;

b) o atendimento dos chamados de manutenção corretiva;

c) o cumprimento dos prazos de atendimento, diagnóstico e conclusão dos reparos;

d) a elaboração, atualização e execução do PMOC;

e) a apresentação dos relatórios mensais e dos relatórios específicos de manutenção corretiva;

f) a manutenção do responsável técnico, quando aplicável;

g) a observância das condições de segurança, qualidade, sustentabilidade e demais requisitos da contratação;

h) a regularidade dos registros de execução; e

i) o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.3. A remuneração mensal compreenderá a execução global das obrigações previstas para o período, não havendo pagamento adicional em razão da quantidade de chamados corretivos realizados.

7.4. As manutenções corretivas serão consideradas parte integrante da remuneração mensal, independentemente do número de ocorrências registradas no período.

7.5. As peças de reposição adquiridas separadamente pela Câmara Municipal não integrarão o valor mensal dos serviços e não serão objeto de faturamento pela CONTRATADA no âmbito deste contrato.

7.6. A ausência de chamados de manutenção corretiva em determinado mês não implicará redução do valor mensal, desde que as demais obrigações contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

Verificação da execução mensal

7.7. Ao final de cada período mensal, a fiscalização verificará a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, os relatórios e registros exigidos para comprovação da execução do período.

7.9. A fiscalização poderá solicitar complementação, correção ou esclarecimento dos documentos apresentados sempre que identificar inconsistências, omissões ou informações insuficientes à comprovação dos serviços.

7.10. A medição somente será considerada concluída após a verificação da execução e da documentação correspondente.

Serviços não executados ou executados em desconformidade

7.11. Os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as condições previstas poderão ensejar glosa proporcional do valor mensal, sem prejuízo da obrigação de correção e da adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

7.12. A glosa deverá guardar proporcionalidade com a parcela efetivamente não executada, executada de forma incompleta ou em desacordo com as exigências contratuais.

7.13. A aplicação de glosa não afastará a possibilidade de registro do descumprimento contratual e adoção das providências cabíveis, quando caracterizada irregularidade relevante ou reincidente.

7.14. Sempre que possível, antes da aplicação da glosa, a CONTRATADA será comunicada da irregularidade identificada e terá oportunidade de apresentar esclarecimentos ou promover a correção, sem prejuízo dos casos em que a própria natureza da ocorrência impeça a regularização retroativa.

7.15. O descumprimento injustificado dos prazos relativos aos chamados corretivos poderá repercutir na medição mensal, conforme a extensão e a gravidade da ocorrência.

7.16. Não haverá glosa quando o atraso ou a impossibilidade de conclusão do serviço decorrer de situação expressamente aceita pela fiscalização, inclusive nos casos de suspensão do prazo em razão da aquisição de peça pela Câmara Municipal.

7.17. A qualidade da execução dos serviços será aferida mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, destinado a avaliar objetivamente o cumprimento das obrigações contratuais e a subsidiar a apuração do valor mensal efetivamente devido à CONTRATADA.

7.18. O IMR não substitui a fiscalização contratual, constituindo instrumento complementar para aferição do desempenho da CONTRATADA e aplicação proporcional de ajustes no valor mensal dos serviços quando constatado o descumprimento das obrigações avaliadas.

7.19. A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização, considerando os registros da execução, relatórios apresentados, chamados de manutenção corretiva, cronograma de manutenção preventiva e demais documentos relacionados ao período de medição.

7.20. Para fins do IMR, serão utilizados os seguintes indicadores:

Indicador	Critério de avaliação	Meta mensal	Ajuste sobre o valor mensal
I – Manutenção preventiva mensal	Realização das manutenções preventivas programadas para os equipamentos abrangidos no período	100% das manutenções previstas	**1% por equipamento cuja manutenção preventiva não tenha sido realizada sem justificativa aceita no período, limitado a 20%**
II – Prazo para primeiro atendimento corretivo	Início do atendimento em até 24 horas corridas do recebimento do chamado	100% dos chamados dentro do prazo	**2% por ocorrência de atraso injustificado, limitado a 10%**
III – Prazo para diagnóstico técnico	Apresentação de diagnóstico conclusivo em até 24 horas corridas após o primeiro atendimento	100% dos diagnósticos dentro do prazo	**1% por ocorrência de atraso injustificado, limitado a 10%**

IV – Prazo para conclusão do reparo sem aquisição de peça	Conclusão do reparo em até 24 horas corridas após o diagnóstico, salvo prorrogação aceita pela fiscalização	100% dos reparos dentro do prazo	**2% por ocorrência de atraso injustificado, limitado a 10%**
V – Relatórios mensais e registros	Entrega completa e adequada dos relatórios e registros exigidos	100% da documentação exigida	**2% no mês em que houver ausência ou atraso injustificado; 1% em caso de documentação incompleta não corrigida no prazo estabelecido**
VI – PMOC	Manutenção do PMOC atualizado e execução das rotinas previstas	100% de conformidade	**5% quando constatada ausência de atualização ou descumprimento injustificado de rotina obrigatória**
VII – Responsabilidade técnica	Manutenção de profissional habilitado e da documentação de responsabilidade técnica exigível	100% durante a execução	**5% por período em desconformidade, sem prejuízo da obrigação de regularização**
VIII – Reincidência de serviço inadequadamente executado	Necessidade de nova intervenção decorrente de falha comprovadamente imputável à execução	Nenhuma ocorrência	**2% por ocorrência, limitado a 10%**

	anterior da CONTRATADA		

7.21. Para fins de aplicação do IMR, não será considerado descumprimento quando a ocorrência decorrer:

a) de fato comprovadamente imputável à Câmara Municipal;

b) da indisponibilidade de peça cuja aquisição seja de responsabilidade da Câmara Municipal, quando reconhecida a suspensão do prazo pela fiscalização;

c) de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

d) de impedimento técnico formalmente comunicado e cuja justificativa tenha sido aceita pela fiscalização; ou

e) de alteração de cronograma determinada ou previamente autorizada pela Administração.

7.22. Os percentuais previstos no IMR serão aplicados sobre o valor mensal dos serviços correspondente ao período avaliado.

7.23. Os ajustes decorrentes de diferentes indicadores poderão ser cumulativos, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal da contratação em cada competência.

7.24. Atingido o limite previsto no item anterior, as demais ocorrências verificadas permanecerão registradas para fins de avaliação do desempenho da CONTRATADA e eventual adoção de outras medidas administrativas.

7.25. A aplicação de ajuste no pagamento decorrente do IMR não possui natureza de sanção administrativa e não impede, quando cabível, a adoção de medidas destinadas à correção da irregularidade, apuração de responsabilidade ou aplicação das sanções previstas na contratação.

7.26. Uma mesma ocorrência não poderá gerar duplicidade de ajuste quando representar simultaneamente descumprimento de mais de um indicador decorrente do mesmo fato, devendo ser aplicado o indicador que melhor represente a obrigação efetivamente descumprida, salvo quando forem caracterizados descumprimentos autônomos.

7.27. Antes da consolidação da medição, a CONTRATADA será informada das ocorrências que possam produzir ajuste no pagamento e poderá apresentar esclarecimentos e documentos à fiscalização.

7.28. A fiscalização analisará os esclarecimentos apresentados e registrará a avaliação final do IMR no processo de acompanhamento da execução.

7.29. O resultado mensal do IMR será calculado conforme a seguinte fórmula: Valor devido no mês = Valor mensal contratado × (1 – percentual total de ajuste apurado).

7.30. Exemplo: caso sejam apurados ajustes correspondentes a 4% do valor mensal, o pagamento devido corresponderá a 96% do valor mensal contratado, sem prejuízo da necessidade de correção das irregularidades constatadas.

Recebimento provisório

7.31. O recebimento provisório dos serviços será realizado após a verificação inicial da execução mensal e da documentação apresentada pela CONTRATADA.

7.32. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, irregularidades ou obrigações pendentes.

7.33. Constatada qualquer irregularidade durante o recebimento provisório, a fiscalização poderá:

a) solicitar correção ou complementação dos serviços;

b) solicitar ajuste dos relatórios ou demais documentos;

c) registrar a ocorrência para fins de medição;

d) propor glosa proporcional, quando cabível; e

e) adotar ou encaminhar as demais providências administrativas pertinentes.

Recebimento definitivo

7.34. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados e da regularidade da documentação apresentada.

7.35. O recebimento definitivo será formalizado pelo agente ou setor competente, observadas as atribuições definidas pela Câmara Municipal.

7.36. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, falhas posteriormente identificadas ou demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

Faturamento

7.37. A CONTRATADA emitirá documento fiscal correspondente ao período mensal efetivamente executado, observados os valores contratados e as eventuais glosas apuradas.

7.38. O documento fiscal deverá ser apresentado após a conclusão da medição mensal ou conforme procedimento definido pela Câmara Municipal.

7.39. O documento fiscal deverá indicar, no mínimo:

a) o período de referência;

b) o número do contrato;

c) o número do processo administrativo, quando exigido;

d) a descrição dos serviços prestados; e

e) o valor correspondente à medição do período.

7.40. Havendo erro no documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça sua liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização.

7.41. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto perdurar a irregularidade imputável à CONTRATADA, reiniciando-se após a apresentação da documentação correta, sem ônus para a Administração.

Liquidação

7.42. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base nos documentos comprobatórios da execução e na medição aprovada.

7.43. Para fins de liquidação, poderão ser verificados:

a) a regularidade da nota fiscal ou documento equivalente;

b) a conformidade dos serviços com a medição aprovada;

c) os relatórios de execução;

d) as certidões e documentos de regularidade exigíveis;

e) a existência de glosas ou descontos; e

f) demais documentos necessários ao processamento da despesa.

7.44. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento de dúvidas ou saneamento de inconsistências antes da liquidação.

Pagamento

7.45. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Câmara Municipal de Franca.

7.46. O pagamento corresponderá ao valor mensal contratado, deduzidas as eventuais glosas, descontos, compensações ou retenções legalmente aplicáveis.

7.47. O pagamento será realizado por meio definido pela Administração, em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

7.48. A Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis.

7.49. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente em relação aos serviços ainda não executados.

Regularidade da CONTRATADA

7.50. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade exigidas para a contratação.

7.51. Eventuais irregularidades documentais serão tratadas na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

7.52. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de início do contrato, conforme definido no instrumento convocatório.

7.53. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado do inicio do contrato, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

7.54. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.55. Caso o IPCA deixe de ser divulgado ou seja extinto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto automático, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante formalização própria.

7.56. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as parcelas do objeto sujeitas à variação de preços e observará as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.57. O reajuste produzirá efeitos financeiros na forma estabelecida pela legislação aplicável e deverá ser formalizado por apostilamento, quando cabível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Franca.

8.2. Considerando que o objeto é classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, a licitação será realizada na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

8.3. O critério de julgamento será o de menor preço, considerando-se, para fins de classificação das propostas, o valor global da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses.

8.4. A contratação será realizada em item único, compreendendo de forma integrada a manutenção preventiva, a manutenção corretiva, a elaboração, implantação, atualização, execução e controle do PMOC e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.5. O valor global ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses, inclusive:

a) mão de obra;

b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;

c) deslocamentos e transporte;

d) ferramentas e equipamentos;

e) instrumentos de medição e teste;

f) equipamentos de proteção individual e coletiva;

g) materiais de consumo e limpeza;

h) fluidos e gases refrigerantes;

i) responsabilidade técnica;

j) elaboração e manutenção do PMOC;

k) relatórios e documentação técnica;

l) atendimentos realizados fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados; e

m) demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.6. Não deverão ser incluídos no preço ofertado os custos das peças de reposição cuja aquisição, nos termos deste Termo de Referência, seja de responsabilidade da Câmara Municipal de Franca.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no instrumento convocatório, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

8.8. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação da documentação necessária à demonstração da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade correspondente ao objeto da contratação, conforme sua natureza jurídica.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação da documentação exigível nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

8.11. A documentação deverá demonstrar, conforme aplicável:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto;

c) regularidade perante as Fazendas Públicas competentes;

d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Qualificação econômico-financeira

8.12. A qualificação econômico-financeira será exigida na medida necessária à demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, observados os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

8.13. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

8.14. Eventuais índices contábeis, capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou outras exigências econômico-financeiras somente serão adotados quando devidamente justificados no processo e previstos no instrumento convocatório.

Qualificação técnica

8.15. A qualificação técnica deverá demonstrar que o licitante possui capacidade para executar serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto desta contratação.

Qualificação técnico-operacional

8.16. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos ou sistemas de climatização, compatíveis em características com o objeto desta contratação.

8.17. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, experiência compatível com as parcelas relevantes do objeto.

8.18. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do contratado, dos serviços executados e das características necessárias à avaliação da compatibilidade com o objeto.

8.19. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados ou obter esclarecimentos sobre os serviços neles consignados.

8.20. Não serão admitidas exigências de experiência em marca específica de equipamento, considerando que o parque de climatização é composto por equipamentos de diferentes características e que a aptidão deverá ser demonstrada pela natureza dos serviços executados.

Qualificação técnico-profissional

8.21. O licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, com atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação.

8.22. O profissional indicado deverá possuir registro regular no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação para o exercício das atividades.

8.23. A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada mediante apresentação da documentação profissional pertinente e, quando legalmente cabível, de certidão ou atestado de

responsabilidade técnica que demonstre experiência em serviços de manutenção de sistemas ou equipamentos de climatização.

8.24. O vínculo entre o profissional indicado e o licitante poderá ser comprovado na forma admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório, não sendo exigida, para fins de participação no certame, modalidade específica de vínculo trabalhista quando outras formas juridicamente válidas forem suficientes para assegurar a disponibilidade do profissional para execução contratual.

8.25. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aceita pela Administração e atendidas as condições estabelecidas na contratação.

Registro ou inscrição profissional

8.26. Quando legalmente exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto, o licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular perante o conselho profissional competente.

8.27. Caso o licitante seja registrado em conselho profissional de unidade federativa diversa daquela em que os serviços serão executados, deverá observar, no momento legalmente exigível, os procedimentos de visto, registro secundário ou equivalentes previstos na regulamentação profissional aplicável.

PMOC e responsabilidade técnica

8.28. A aptidão para elaboração, implantação, atualização, execução e controle do PMOC deverá ser compatível com as atribuições do profissional indicado como responsável técnico e com as exigências legais aplicáveis.

8.29. A CONTRATADA deverá providenciar, no momento próprio da execução, o documento de responsabilidade técnica correspondente aos serviços contratados, quando exigível.

Participação em consórcio

8.30. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica, dimensão econômica ou características que demandem a reunião de empresas para conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras.

8.30.1. A contratação compreende serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, incluindo a elaboração, implantação, atualização, execução e controle do PMOC, atividades usualmente prestadas de forma integrada por empresas especializadas atuantes no mercado.

8.30.2. O quantitativo de 48 (quarenta e oito) equipamentos, aliado à natureza e às condições de execução dos serviços, não evidencia necessidade de associação empresarial para viabilizar o atendimento do objeto por fornecedor individualmente considerado.

8.30.3. A vedação busca, ainda, simplificar a gestão e a fiscalização da execução, preservando a identificação direta da responsabilidade da CONTRATADA pela prestação integrada dos serviços, sem prejuízo à competitividade do certame, diante da existência de mercado fornecedor apto à execução do objeto.

8.30.4. A vedação à participação em consórcio não afasta a possibilidade de subcontratação das atividades acessórias ou especializadas expressamente admitidas neste Termo de Referência, observados os respectivos limites, condições e a prévia autorização da Administração.

Cooperativas

8.31. A participação de sociedades cooperativas será admitida desde que a natureza dos serviços seja compatível com esse regime de atuação e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis, não podendo a execução apresentar características que configurem relação de emprego entre os trabalhadores e a Administração.

Verificação da proposta

8.32. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.33. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta quando houver elementos que suscitem dúvida quanto à capacidade de execução pelo preço ofertado.

8.34. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às especificações técnicas e condições essenciais estabelecidas para a contratação;

b) apresentar preço inexequível ou permanecer com sua exequibilidade não demonstrada após diligência, quando cabível;

c) apresentar preço superior ao máximo admitido pela Administração, quando estabelecido;

d) contiver vício insanável; ou

e) incorrer em outra hipótese de desclassificação prevista na legislação ou no instrumento convocatório.

Benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte

8.35. Serão observados, quando cabíveis, os benefícios e o tratamento favorecido assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

Aceitabilidade do preço

8.36. A aceitabilidade da proposta será aferida mediante comparação com o valor estimado da contratação e demais parâmetros definidos no processo, observadas as regras do instrumento convocatório.

8.37. O orçamento estimado será elaborado em documento próprio e servirá de referência para análise dos preços apresentados no procedimento licitatório.

8.38. A proposta vencedora deverá indicar o valor mensal e o correspondente valor global para o período inicial de 12 (doze) meses, mantendo-se a compatibilidade matemática entre ambos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços, observados os parâmetros, critérios e fontes admitidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

9.2. A estimativa considerou a contratação pelo período inicial de 12 (doze) meses, abrangendo a prestação integral dos serviços previstos neste Termo de Referência para os 48 (quarenta e oito) equipamentos de climatização inicialmente abrangidos.

9.3. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros:

a) mão de obra;

b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

c) deslocamentos e transporte;

d) ferramentas e equipamentos necessários à execução;

e) instrumentos de medição e teste;

f) equipamentos de proteção individual e coletiva;

g) materiais de consumo e de limpeza;

h) fluidos e gases refrigerantes;

i) custos relacionados à responsabilidade técnica;

j) elaboração, implantação, atualização, execução e controle do PMOC;

k) elaboração de relatórios, registros e demais documentos técnicos;

l) custos decorrentes dos atendimentos realizados nos dias e horários admitidos neste Termo de Referência; e

m) demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. As peças de reposição eventualmente necessárias às manutenções corretivas não integraram o valor estimado desta contratação, uma vez que sua aquisição será realizada separadamente pela Câmara Municipal de Franca, de acordo com a necessidade identificada durante a execução.

9.5. Para fins de formação e comparação dos preços, a estimativa foi estruturada considerando o valor mensal da prestação dos serviços e o correspondente valor global para o período inicial de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL - 12 MESES
1	Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização, incluindo elaboração, implantação, atualização, execução e controle do PMOC, para 48 equipamentos	mês	12	R$ 5860,03	R$ 70320,36

9.6. O valor estimado da contratação será de R$70.320,36 (setenta mil e trezentos e vinte reais e trinta e seis centavos), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses.

9.7. A estimativa do valor da contratação não compreende a eventual ampliação futura do quantitativo de equipamentos, a qual dependerá de análise própria e da adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

30000000-DESPESAS CORRENTES

33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000-Aplicações Diretas

33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903917001 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 79/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01008/2026

OBJETO: SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

.....
(local e data)

_____
Nome completo do Declarante
Cargo

ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO – ART. 7º CF

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 79/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 01008/2026**

OBJETO: SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art 68, da Lei n° 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

.....

(local e data)

_____

Nome completo do Declarante

Cargo

ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 79/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 01008/2026**

OBJETO: SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para todos os fins deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que pretende exercer seu direito de preferência previsto pela mesma lei.

.....

(local e data)

_____

Nome completo do Declarante

Cargo

ANEXO V – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 79/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 01008/2026**

OBJETO: SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo),* DECLARA, sob as penas da Lei, a INEXISTENCIA de qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação em epígrafe, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

.....
(local e data)

_____
Nome completo do Declarante
Cargo

ANEXO VI – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 79/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 01008/2026**

OBJETO: SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL DE CONTATO:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR DO ITEM POR EXTENSO: _____

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, submetendo-me aos termos que o integram.

Responsável pela assinatura do Contrato – preencher abaixo (obrigatório):

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal:_____

Telefone(s):_____

.....

(local e data)

_____

Nome completo do Declarante

Cargo

ANEXO VII – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

GESTOR DE CONTRATO
Nome: Elaine Cristina Prado Moscardini de Sousa
Cargo: Contadora
CPF: 389.274.658-30 RG: 47.926.436-3
E-mail: cmf.elainem@gmail.com

Para gerenciar, o Contrato nº /2026, Processo de Despesa nº 0079/2026, Pregão Eletrônico nº 1008/2026 e de conformidade com o Art. 7, §3º da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 33/2024.

FISCAL DE CONTRATO
Nome: Paulo Henrique de Faria Pereira
Cargo: Analista Legislativo
CPF: 374.082.108-65 RG: 34.978,145-x
E-mail: cmf.paulohenrique@gmail.com

Para gerenciar, o Contrato nº /2026, Processo de Despesa nº 0079/2026, Pregão Eletrônico nº 1008/2026 e de conformidade com o Art. 7, §3º da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 36/2024.

Câmara Municipal de Franca, xxx de xxx de 2026.

Elaine Cristina Prado Moscardini de Sousa
GESTORA DO CONTRATO

Paulo Henrique de Faria Pereira
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA _____, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01008/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP, com sede na rua da Câmara, nº 01, Parque das Aguas, Franca/SP, CEP 14401-306, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.219.538/0001-80, neste ato representado pelo Presidente e Vereador ....., inscrito no RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., ..., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 079/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação nº ...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Franca, incluindo a elaboração, implantação, atualização, execução e controle do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização, incluindo elaboração, implantação, atualização, execução e controle do PMOC, para os 48 equipamentos abrangidos pela contratação	mês	12	R$	R$

1.2.1. A contratação possui natureza de serviço comum, de caráter continuado e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2.2. As peças de reposição eventualmente necessárias à execução das manutenções corretivas não integram o preço dos serviços contratados e serão adquiridas separadamente pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº ??/2026;

1.3.3. a proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início em 13 de janeiro de 2027 e término em 12 de janeiro de 2028, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação da Administração quanto à permanência da necessidade dos serviços, à regularidade da execução contratual e à manutenção da vantajosidade das condições contratadas.

2.3. A prorrogação ficará condicionada à demonstração, no processo administrativo, do atendimento, entre outros, dos seguintes requisitos:

2.3.1. caracterização da natureza continuada dos serviços;

2.3.2. apresentação de relatório sobre a execução contratual, com registro de que os serviços foram prestados de forma regular e satisfatória;

2.3.3. apresentação de justificativa formal demonstrando o interesse da CONTRATANTE na continuidade da contratação;

2.3.4. manifestação expressa do CONTRATADO quanto ao interesse na prorrogação;

2.3.5. comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.3.6. verificação da manutenção da vantajosidade econômica da contratação, admitida a negociação com o CONTRATADO; e

2.3.7. existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas do período prorrogado.

2.4. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão, os prazos de atendimento e de execução dos serviços, as condições de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento do objeto e os demais procedimentos relacionados à execução constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução compreenderá, entre outras obrigações previstas no Termo de Referência, a realização de manutenção preventiva mensal dos equipamentos abrangidos pela contratação, manutenção corretiva sob demanda e sem limitação prévia do número de chamados, bem como a elaboração, implantação, atualização, execução e controle do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

3.3. O CONTRATADO deverá observar os prazos, níveis de serviço, procedimentos de atendimento, diagnóstico, reparo, elaboração de relatórios e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, sem que o exercício da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade do CONTRATADO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. A avaliação mensal da execução observará os critérios de medição e o Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelecidos no Termo de Referência, inclusive para fins de apuração do valor efetivamente devido ao CONTRATADO.

3.6. A aplicação de ajustes decorrentes do IMR não possui natureza de sanção administrativa e não impede a adoção das demais providências contratuais ou legais cabíveis diante de eventual inadimplemento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela coordenação, supervisão ou execução geral dos serviços, pela elaboração e controle do PMOC ou pela responsabilidade técnica contratual.

4.2. A subcontratação de atividade acessória ou especializada poderá ser admitida somente mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A eventual autorização para subcontratação não exime o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, regularidade e tempestividade dos serviços executados pelo subcontratado.

4.4. O CONTRATADO deverá comprovar, quando solicitado, que o subcontratado possui capacidade técnica e, quando aplicável, habilitação profissional compatível com a atividade que lhe será atribuída.

4.5. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico ou contratual entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração ou que incorra em situação de conflito de interesses ou outra vedação prevista na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$?? ([valor por extenso]), perfazendo o valor total de R$?? ([valor por extenso]) para o período inicial de 12 (doze) meses.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

5.3. Estão igualmente compreendidos no preço contratado, sem direito a pagamento adicional:

5.3.1. toda a mão de obra necessária à execução das manutenções preventivas e corretivas, independentemente do número de chamados corretivos realizados no período;

5.3.2. a elaboração, implantação, atualização, execução e controle do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

5.3.3. a disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado e os custos relacionados à emissão e manutenção do respectivo documento de responsabilidade técnica, quando exigível;

5.3.4. as ferramentas, equipamentos de trabalho e instrumentos de medição e teste necessários à execução;

5.3.5. os equipamentos de proteção individual e coletiva;

5.3.6. os materiais de consumo, limpeza, higienização, lubrificação, vedação, soldagem, fixação e demais insumos necessários à execução ordinária dos serviços;

5.3.7. os fluidos e gases refrigerantes necessários às manutenções preventiva e corretiva;

5.3.8. os deslocamentos, transportes e demais custos necessários ao atendimento dos equipamentos localizados nas dependências abrangidas pela contratação;

5.3.9. a execução dos serviços nos dias e horários admitidos no Termo de Referência, inclusive, quando necessário, fora do horário comercial, aos sábados, domingos e feriados; e

5.3.10. a elaboração e o fornecimento dos relatórios, registros, diagnósticos e demais documentos técnicos exigidos.

5.4. As peças de reposição eventualmente necessárias às manutenções corretivas não estão incluídas no preço contratado e serão adquiridas separadamente pela CONTRATANTE, observados os procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.5. A identificação da necessidade de peça de reposição não dará ao CONTRATADO direito ao recebimento de qualquer valor adicional pela elaboração do diagnóstico, especificação técnica, retirada da peça defeituosa, instalação da peça adquirida pela CONTRATANTE, remontagem, testes ou demais serviços de mão de obra necessários à conclusão do reparo.

5.6. A ausência de chamados de manutenção corretiva em determinado período mensal não acarretará redução do preço contratado, uma vez que a remuneração compreende a prestação continuada e a disponibilidade do CONTRATADO para atendimento durante toda a vigência, sem prejuízo da aplicação dos critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

5.7. O preço contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela legislação e por este Contrato, inclusive quanto ao reajuste e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, observados os procedimentos de medição, recebimento e liquidação da despesa estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. O valor devido em cada período de medição será apurado com base no valor mensal contratado e no efetivo cumprimento das obrigações correspondentes, observados os critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

6.4. Os ajustes decorrentes do IMR incidirão sobre o valor mensal dos serviços, de acordo com os indicadores, percentuais, limites e hipóteses estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. A aplicação de ajuste no valor do pagamento em razão do IMR não possui natureza de sanção administrativa e não impede, quando cabível, a determinação de correção da irregularidade, a apuração de responsabilidade ou a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação.

6.6. A CONTRATANTE verificará mensalmente a execução dos serviços, considerando, entre outros elementos:

6.6.1. a realização das manutenções preventivas previstas para o período;

6.6.2. o atendimento dos chamados de manutenção corretiva;

6.6.3. o cumprimento dos prazos contratuais;

6.6.4. a apresentação dos relatórios e registros exigidos;

6.6.5. a execução e atualização do PMOC; e

6.6.6. o cumprimento das demais obrigações sujeitas à medição.

6.7. A inexistência de chamados de manutenção corretiva em determinado mês não implicará redução do valor mensal devido, desde que as demais obrigações contratuais tenham sido regularmente cumpridas.

6.8. Os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade poderão resultar em ajuste proporcional do valor devido, nos termos do Termo de Referência, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

6.9. Para fins de faturamento, o CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente ao período de referência, após a realização da medição ou conforme procedimento estabelecido pela CONTRATANTE.

6.10. A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação e do período faturado, inclusive o número deste Contrato e os demais dados exigidos pela CONTRATANTE.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou o CONTRATADO será comunicado para promover a regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

6.12. A liquidação da despesa dependerá da verificação do direito adquirido pelo CONTRATADO, com base na medição aprovada e nos documentos comprobatórios da execução.

6.13. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis, bem como realizar as consultas e diligências admitidas pela legislação.

6.14. A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis.

6.15. O pagamento será efetuado por meio adotado pela CONTRATANTE, em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.16. Não será realizado pagamento antecipado por serviços ainda não executados.

6.17. As peças de reposição adquiridas diretamente pela CONTRATANTE não integrarão o faturamento mensal do CONTRATADO no âmbito deste Contrato.

6.18. O recebimento e o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade da execução, nem impedem a exigência de correção de vícios, falhas ou inadequações posteriormente constatados e que lhe sejam imputáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de início do contrato.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data de inicio do contrato, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA correspondente ao período aplicável, observada a data-base estabelecida nesta cláusula.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento não seja divulgado tempestivamente, poderá ser utilizada a última variação conhecida para processamento provisório, promovendo-se a correspondente compensação quando divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo.

7.7. Caso o IPCA seja extinto ou deixe definitivamente de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituição automática, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços relacionados à contratação.

7.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando coincidir com alteração contratual que exija instrumento próprio.

7.9. O reajuste não prejudicará a aplicação dos critérios de medição e do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, cujos ajustes incidirão sobre o valor mensal vigente no respectivo período de medição.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e demais documentos vinculados à contratação.

8.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito ou por outro meio formalmente admitido, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou sanados, total ou parcialmente, às suas expensas, quando lhe forem imputáveis.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por meio dos agentes formalmente designados.

8.1.5. Disponibilizar ao CONTRATADO, observadas as regras internas de acesso e segurança, o acesso aos locais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.1.6. Fornecer as informações e os esclarecimentos disponíveis que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

8.1.7. Comunicar ao CONTRATADO as ocorrências que demandem manutenção corretiva, utilizando os canais estabelecidos para abertura dos chamados.

8.1.8. Manter, diretamente ou por meio da fiscalização, os registros necessários ao acompanhamento dos chamados de manutenção corretiva, especialmente quanto às datas e horários de abertura, atendimento, diagnóstico, eventual suspensão, retomada e conclusão.

8.1.9. Analisar os diagnósticos técnicos, relatórios, justificativas, solicitações de prorrogação de prazo e demais documentos apresentados pelo CONTRATADO no curso da execução.

8.1.10. Manifestar-se expressamente sobre os pedidos de prorrogação dos prazos de atendimento ou execução, quando admitidos pelo Termo de Referência.

8.1.11. Analisar a necessidade de aquisição das peças de reposição indicadas pelo CONTRATADO, com base no diagnóstico e na especificação técnica apresentados.

8.1.12. Providenciar, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, a aquisição das peças de reposição cuja necessidade tenha sido reconhecida pela CONTRATANTE.

8.1.13. Comunicar ao CONTRATADO a disponibilização das peças adquiridas, para que sejam retomados e concluídos os serviços de manutenção corretiva.

8.1.14. Decidir sobre a suspensão e a retomada dos prazos de execução quando o reparo depender da aquisição de peça pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.15. Informar ao CONTRATADO, sempre que possível com antecedência, a ocorrência de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos ou outras atividades que exijam alteração do cronograma ou do horário de realização das manutenções preventivas.

8.1.16. Avaliar mensalmente a execução dos serviços e aplicar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, observados os indicadores, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.17. Efetuar o pagamento correspondente à medição mensal regularmente aprovada, observados os critérios de recebimento e os ajustes decorrentes do IMR, quando cabíveis.

8.1.18. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.19. Cientificar o órgão competente para representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO que demande providência dessa natureza.

8.1.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.21. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo previsto na legislação ou regulamentação aplicável para decidir, admitida prorrogação motivada quando legalmente cabível.

8.1.22. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo CONTRATADO nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.1.23. Comunicar ao CONTRATADO, por ocasião de eventual alteração do parque de climatização, a substituição, retirada ou inclusão formalmente autorizada de equipamento, fornecendo as informações necessárias à atualização do inventário e do PMOC.

8.1.24. Observar as condições de garantia dos equipamentos novos e informar ao CONTRATADO, quando aplicável, a existência de restrições de intervenção decorrentes da garantia do fabricante ou fornecedor.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.3. A atuação da fiscalização e o fornecimento de informações pela CONTRATANTE não afastam a responsabilidade do CONTRATADO pela correta avaliação técnica dos equipamentos e pela adequada execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Constituem, ainda, obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização abrangidos pela contratação, observando as condições, periodicidades, prazos, procedimentos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.2. Realizar mensalmente as manutenções preventivas de todos os equipamentos abrangidos pela contratação, de acordo com o cronograma aprovado, o PMOC, as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis.

9.2.3. Atender aos chamados de manutenção corretiva sob demanda e sem limitação prévia de quantidade, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.4. Manter canais de comunicação aptos ao recebimento dos chamados durante toda a vigência contratual, considerando a forma de contagem dos prazos estabelecida no Termo de Referência.

PMOC e responsabilidade técnica

9.2.5. Elaborar ou atualizar, implantar, executar, controlar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, abrangendo os equipamentos objeto da contratação.

9.2.6. Manter o PMOC compatível com o inventário dos equipamentos, promovendo as atualizações necessárias em razão de substituições, alterações de localização ou outras modificações formalmente comunicadas pela CONTRATANTE.

9.2.7. Disponibilizar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços e pelo PMOC, respeitadas as atribuições profissionais estabelecidas na legislação aplicável.

9.2.8. Providenciar e manter válido o respectivo documento de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando exigível.

9.2.9. Comunicar previamente à CONTRATANTE eventual substituição do responsável técnico, apresentando a documentação necessária à comprovação da habilitação do profissional substituto e da correspondente responsabilidade técnica.

Mão de obra e recursos para execução

9.2.10. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com capacitação compatível com as atividades a serem executadas.

9.2.11. Fornecer, por sua conta e sem cobrança adicional, toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos de trabalho, instrumentos de medição e teste, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

9.2.12. Fornecer, sem cobrança adicional, todos os materiais de consumo, limpeza, higienização, lubrificação, vedação, soldagem, fixação e demais insumos necessários às atividades ordinárias de manutenção, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2.13. Fornecer, sem cobrança adicional, os fluidos e gases refrigerantes tecnicamente necessários às manutenções preventiva e corretiva.

9.2.14. Utilizar materiais e insumos adequados, compatíveis com os equipamentos e com as finalidades a que se destinam, observados os requisitos de qualidade e segurança.

9.2.15. Utilizar ferramentas, equipamentos e instrumentos apropriados, em boas condições de funcionamento e, quando aplicável, devidamente calibrados.

Manutenção corretiva e peças de reposição

9.2.16. Realizar o primeiro atendimento dos chamados corretivos e apresentar o diagnóstico técnico nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.17. Concluir os reparos nos prazos estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de prorrogação ou suspensão expressamente admitidas e autorizadas pela fiscalização.

9.2.18. Quando o reparo depender de peça de reposição a ser adquirida pela CONTRATANTE, apresentar diagnóstico técnico e especificação suficientemente detalhada para possibilitar a correta aquisição do componente.

9.2.19. A especificação da peça deverá indicar as características necessárias à sua compatibilidade com o equipamento, sem direcionamento indevido de marca ou fornecedor, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas.

9.2.20. Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE durante o procedimento de aquisição das peças e, quando solicitado, verificar a compatibilidade técnica do componente a ser adquirido.

9.2.21. Comunicar imediatamente eventual incompatibilidade identificada, abstendo-se de instalar peça inadequada ou capaz de comprometer a segurança ou o funcionamento do equipamento.

9.2.22. Disponibilizada a peça pela CONTRATANTE, realizar, sem cobrança adicional de mão de obra, sua retirada ou substituição, instalação, montagem, regulagem, testes e demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

9.2.23. Entregar à CONTRATANTE as peças e componentes retirados dos equipamentos, ressalvados os materiais cuja destinação ambiental específica seja obrigatória e tenha sido previamente autorizada pela fiscalização.

Relatórios e registros

9.2.24. Manter registros individualizados e atualizados das intervenções realizadas nos equipamentos durante toda a vigência contratual.

9.2.25. Apresentar relatório mensal das manutenções preventivas realizadas, contendo as informações exigidas no Termo de Referência.

9.2.26. Emitir relatório específico para cada manutenção corretiva, registrando o chamado, diagnóstico, serviços realizados, peças indicadas ou substituídas, testes efetuados e situação final do equipamento.

9.2.27. Registrar adequadamente os marcos temporais dos atendimentos corretivos, de forma a permitir a fiscalização do cumprimento dos prazos contratuais.

9.2.28. Corrigir ou complementar, no prazo estabelecido pela fiscalização, relatórios e documentos apresentados de forma incompleta, inconsistente ou em desacordo com as exigências da contratação.

Qualidade dos serviços

9.2.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados sob sua responsabilidade.

9.2.30. Refazer, sem cobrança adicional, serviço cuja necessidade de nova intervenção decorra comprovadamente de falha imputável à execução anteriormente realizada pelo CONTRATADO.

9.2.31. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer a adequada execução dos serviços, a segurança das pessoas, as instalações ou os equipamentos.

9.2.32. Não executar intervenção que possa ocasionar perda da garantia de equipamento novo sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando houver restrição decorrente das condições estabelecidas pelo fabricante ou fornecedor.

Segurança e acesso às instalações

9.2.33. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

9.2.34. Fornecer e exigir de seus empregados e demais profissionais a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos das atividades.

9.2.35. Observar as exigências aplicáveis aos serviços que envolvam eletricidade, trabalho em altura ou outras atividades sujeitas a requisitos específicos de segurança.

9.2.36. Interromper qualquer atividade que apresente risco grave e iminente às pessoas, às instalações ou ao patrimônio, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização.

9.2.37. Observar os procedimentos de identificação, comunicação, autorização, acesso e segurança estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.2.38. Manter seus profissionais devidamente identificados durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE.

Obrigações ambientais

9.2.39. Cumprir a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços e adotar práticas destinadas à redução de desperdícios e à adequada gestão dos resíduos produzidos.

9.2.40. Realizar, quando sob sua responsabilidade, o adequado recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes dos serviços.

9.2.41. Manusear os fluidos refrigerantes de forma tecnicamente adequada, sendo vedada sua liberação deliberada na atmosfera.

9.2.42. Adotar, quando tecnicamente aplicável, procedimentos de recuperação, reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos fluidos refrigerantes retirados dos equipamentos.

Preposto e relacionamento com a fiscalização

9.2.43. Designar preposto para representá-lo perante a CONTRATANTE durante toda a execução, fornecendo e mantendo atualizados seus dados de contato.

9.2.44. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.2.45. Facilitar as atividades de acompanhamento e fiscalização, fornecendo acesso aos registros, documentos e informações relacionados à execução.

9.2.46. Comunicar à fiscalização, com a antecedência possível, qualquer ocorrência que possa provocar atraso ou impedir o cumprimento de obrigação contratual, apresentando a correspondente justificativa técnica quando exigida.

9.2.47. Substituir, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE, profissional cuja atuação seja considerada inadequada à execução dos serviços, observada a legislação trabalhista aplicável.

Responsabilidades trabalhistas, fiscais e comerciais

9.2.48. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução deste Contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

9.2.49. Cumprir as obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução.

9.2.50. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração capaz de afetá-las.

9.2.51. Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

Responsabilidade por danos

9.2.52. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, quando decorrentes de ação ou omissão imputável ao CONTRATADO, a seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.2.53. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade prevista no item anterior.

9.2.54. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dano ocorrido durante a execução, informando as circunstâncias do fato e as providências adotadas.

Sigilo e proteção das informações

9.2.55. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados ou rotinas internas da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em razão da execução e que, por sua natureza, não sejam de conhecimento público.

9.2.56. Orientar seus profissionais a utilizar as informações obtidas durante a execução exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

Encerramento da contratação

9.2.57. Ao término do contrato, entregar à CONTRATANTE a versão atualizada do PMOC, o inventário dos equipamentos, os históricos de manutenção, os relatórios técnicos e os demais registros necessários à continuidade da gestão do parque de climatização.

9.2.58. Prestar os esclarecimentos necessários à compreensão dos documentos e registros técnicos produzidos durante a vigência, quando solicitado no procedimento de encerramento contratual.

9.3. O CONTRATADO deverá cumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis à execução, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e utilizando os dados a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação.

9.4. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações essenciais assumidas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de subcontratação previamente autorizadas na forma deste Contrato e do Termo de Referência.

9.5. O CONTRATADO será responsável pelos atos e pela qualidade dos serviços executados por eventual subcontratado autorizado, como se diretamente os tivesse executado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado,

observando-se os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, conforme previsto na LGPD.

10.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, divulgar, compartilhar ou comercializar dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável ou mediante autorização formal da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. Caso ocorra qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação e adoção das providências cabíveis.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos ou colaboradores quanto às obrigações relativas à proteção de dados pessoais, garantindo o cumprimento das disposições da LGPD.

10.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais eventualmente tratados, salvo nas hipóteses em que a legislação exija sua conservação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.2. A não exigência de garantia de execução não afasta as responsabilidades do CONTRATADO pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços executados, pela reparação de danos eventualmente causados e pelas demais consequências decorrentes de inadimplemento contratual.

11.3. Permanecem aplicáveis as obrigações relativas à correção, repetição ou complementação dos serviços executados em desconformidade, bem como as demais responsabilidades e medidas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas, observados os pressupostos, o procedimento e a competência previstos na legislação, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nas hipóteses dos itens 12.1.2 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

12.2.4. Multa, nas modalidades e condições estabelecidas nesta cláusula.

Multa moratória

12.3. O atraso injustificado na execução das obrigações sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.4. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo.

12.5. Para as obrigações cujo prazo seja estabelecido em horas, cada período completo de 24 (vinte e quatro) horas de atraso corresponderá, exclusivamente para cálculo da multa moratória, a 1 (um) dia de atraso, computando-se proporcionalmente eventual fração remanescente.

12.6. A aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade ou a duração do inadimplemento assim justificar.

Multa compensatória

12.7. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

12.7.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.7.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou afetada, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

12.7.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total.

12.8. A definição da multa compensatória aplicável deverá considerar a extensão da obrigação inadimplida e os efeitos concretos do descumprimento, vedada a utilização de base de cálculo que resulte em penalidade manifestamente desproporcional à infração apurada.

Critérios para aplicação das sanções

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais.

Procedimento e defesa

12.12. A aplicação de multa será precedida de procedimento administrativo no qual seja assegurado ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

12.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

Cobrança das multas

12.15. O valor das multas regularmente aplicadas poderá ser:

12.15.1. descontado dos valores devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO;

12.15.2. cobrado administrativamente; ou

12.15.3. cobrado judicialmente, quando necessário.

12.16. Inexistindo créditos suficientes para compensação integral da multa, o CONTRATADO será notificado para recolher o valor remanescente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observada a regulamentação aplicável.

Relação entre IMR e sanções administrativas

12.17. Os ajustes no valor mensal decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR possuem natureza de adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado e não constituem sanção administrativa.

12.18. A ocorrência que resulte em ajuste pelo IMR poderá também ensejar apuração de infração administrativa quando a conduta, considerada em suas circunstâncias concretas, caracterizar hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021 ou neste Contrato.

12.19. Na hipótese do item anterior, deverão ser observadas a autonomia das medidas e a vedação à duplicidade sancionatória pelo mesmo fundamento, considerando-se a natureza distinta do ajuste de medição e da penalidade administrativa.

Outras disposições

12.20. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.21. As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, observados os prazos, competências e procedimentos aplicáveis.

12.22. Os débitos do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa ou indenização, poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos mantidos com a CONTRATANTE, quando juridicamente admitido.

12.23. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto com o término do prazo de vigência nele estabelecido, salvo se regularmente prorrogado nos termos da Cláusula Segunda.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e direitos legalmente assegurados às partes.

Obrigações decorrentes do encerramento

13.3. Independentemente da causa de extinção, o CONTRATADO deverá adotar as providências necessárias ao adequado encerramento da execução, observadas as determinações da CONTRATANTE e as condições previstas no Termo de Referência.

13.4. O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE, até o encerramento da execução ou em prazo definido pela fiscalização, conforme aplicável:

13.4.1. a versão atualizada do PMOC;

13.4.2. o inventário atualizado dos equipamentos;

13.4.3. o histórico das manutenções preventivas e corretivas realizadas;

13.4.4. os relatórios técnicos ainda pendentes;

13.4.5. os documentos relacionados à responsabilidade técnica;

13.4.6. os registros dos chamados em andamento e a situação atual de cada atendimento; e

13.4.7. os demais documentos técnicos produzidos durante a execução cuja manutenção seja necessária à continuidade dos serviços.

13.5. Havendo chamados corretivos ou intervenções em andamento no momento do encerramento, o CONTRATADO deverá informar detalhadamente à fiscalização:

13.5.1. o equipamento envolvido;

13.5.2. o defeito identificado;

13.5.3. as providências já realizadas;

13.5.4. eventual peça pendente de aquisição ou instalação; e

13.5.5. as providências ainda necessárias para conclusão do atendimento.

13.6. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades relativas a fatos ocorridos durante sua vigência nem afastará a obrigação de reparar danos ou corrigir falhas decorrentes de serviços executados pelo CONTRATADO, nos limites legal e contratualmente estabelecidos.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.7.3. da apuração de indenizações, multas, glosas ou outros valores eventualmente devidos, observados os procedimentos próprios para cada hipótese.

13.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente caracterizado e referente a fatos ocorridos durante sua execução, quando presentes os pressupostos legais.

13.9. A CONTRATANTE poderá, nos casos previstos em lei, adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, especialmente quando a interrupção da manutenção puder comprometer o funcionamento dos equipamentos ou dos ambientes atendidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Franca, na dotação abaixo discriminada:

30000000-DESPESAS CORRENTES

33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000-Aplicações Diretas

33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903917001 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Na solução das questões decorrentes da execução contratual deverão ser considerados, quando aplicáveis, o Termo de Referência, o instrumento convocatório, a proposta do CONTRATADO e os demais documentos que integram ou vinculam a contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.2. A CONTRATANTE providenciará também as demais formas de divulgação exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionados consensualmente ou pelos meios administrativos cabíveis, observada a competência legal.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Franca, XX de XXXXXX de 2026.

Fransérgio Garcia Braz	**Representante**
Presidente da Câmara Municipal de Franca	Empresa

Testemunhas:

Nome	Nome
RG ou CPF	RG ou CPF

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal:_____

Telefone(s):_____

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal:_____

Telefone(s):_____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal:_____

Telefone(s):_____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)